

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



### **EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO Nº: 12/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 12/2018**

**Exclusivo à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Edital republicado em decorrência de alteração no Anexo I – Termo de Referência.**

#### **01. DO PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE TIMBURI**, através de seu **Prefeito Municipal**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.346/2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras cominações legais.

A Pregoeira **CÍNTIA GABRIELA MARQUES LOPES**, designada através da Portaria nº 03/2018, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.

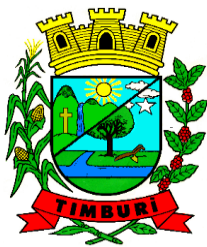
O **PREGÃO** será realizado **dia 21 de fevereiro de 2018**, com início às **08 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, sito à Rua 15 de novembro, nº 467 – Centro – Timburi/SP, quando deverão ser apresentados, no início, os **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (art. 4º, III, Lei 10.520/02).

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo do Setor de Licitações e Contratos, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente Edital.

#### **02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

02.01. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para aquisição de diversos filtros, óleos lubrificantes e outros produtos para veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo prazo de doze meses, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

02.02. Do objeto pretendido pelo Município, a presente licitação será destinada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei n. 123/06.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



02.03. No caso de não comparecimento de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a cota reservada será aberta aos demais participantes **não enquadrados** no conceito de ME e EPP, **no mesmo ato** (art. 8º, parágrafo 2º, Decreto n. 8.538/15).

### 03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial Eletrônico do Município**<sup>1</sup>. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato (art. 37, Constituição Federal).

03.02. A ata de registro de preços terá vigência de até **12(doze) meses** (art. 57, parágrafo 3º, 8.666/93).

03.03 A Pregoeira poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão.

### 04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. No sistema de registro de preços não há necessidade de constar no edital a dotação orçamentária.

### 05. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal).

05.02. Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

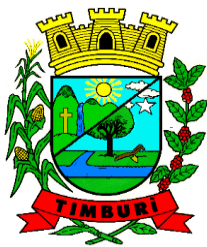
05.02.01. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE TIMBURI** nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (súmula 51 TCESP).

05.02.02. Impedidas de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE TIMBURI** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

05.02.03. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

05.02.04. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer

<sup>1</sup> <http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/timburi/>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI**

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

05.03. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### **06. DO CREDENCIAMENTO**

06.01. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar a Pregoeira, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos (art. 4º, VI, Lei 10.520/02):

06.01.02. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

06.01.03. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

06.01.04. Documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (art. 654, parágrafo 2º, da Lei 10.406/02, Código Civil).

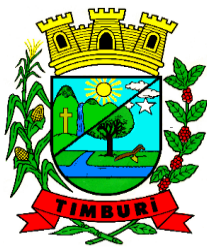
06.01.05. O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, está dispensado da apresentação do documento especificado no subitem 06.01.04. devendo apresentar todos os demais documentos exigidos no subitem 06.01.03. para o seu credenciamento.

06.01.06. A procuração de credenciamento deverá obedecer ao modelo do ANEXO II deste Edital, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

06.02. Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento.

06.02.01. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

06.03. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado denominado “Credenciamento”, cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, juntamente com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III, deste edital.

06.03.01 A não apresentação do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa, que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

06.04. É admitido somente um representante por proponente, em atendimento à competitividade e moralidade do certame (art. 3º Lei 8.666/93).

06.05. Desenvolvido o **CRENCIAMENTO** das (os) proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento e conferência da declaração exigida neste Edital.

### 07. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nº 02)

07.01. Os **ENVELOPES** respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 01) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da(o) proponente, os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**  
**PROCESSO Nº 22/2018**  
**“ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**  
**EMAIL DA LICITANTE**

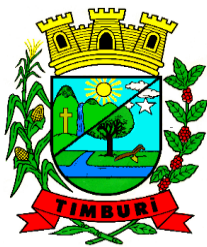
-----  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**  
**PROCESSO Nº 22/2018**  
**“ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**  
**EMAIL DA LICITANTE**

07.02. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

07.02.01. A proponente somente poderá apresentar uma única **PROPOSTA**.

07.03. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

07.03.01. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original aa Pregoeira, por ocasião da abertura do **ENVELOPE** nº 02, para a devida autenticação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI**

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



07.03.01.01. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira.

07.03.01.02. A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

07.03.02. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado (art. 192, parágrafo único, Código Processo Civil).

07.03.03. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

### **08. CONTEÚDO DA PROPOSTA**

08.01. A proposta de preço deverá contar os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) preço unitário e total de cada item (art. 40, X, Lei 8.666/93);
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias (art. 6º Lei 10.520/02);
- e) Descrição completa do produto ofertado, conforme edital, inclusive marca do produto, sob pena de desclassificação da proposta no item;

08.02. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital, tais como tributos, encargos trabalhistas etc e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos preços, sobretudo transporte. Assim como deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços objeto da licitação, e outros ainda que não especificados expressamente, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação, não se responsabilizando o Município por qualquer outro que seja.

08.03. Não serão admitidos valores unitários e total superiores ao orçamento para esta licitação.

08.04. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pelo (a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



08.05. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 5º, Lei 8.666/93).

08.07. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

08.08. Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes, de acordo com as exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência.

### 09. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

09.01. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

09.02. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes (art. 27 da Lei 8.666/93):

#### I – Habilitação Jurídica:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (art. 1º da Lei Complementar 123/06, Decreto Federal 3.474/00), quando for o caso;

a.1) ou declaração anual de faturamento, conforme o art. 3º, incisos I e II, parágrafo 2º, Lei das Microempresas (art. 25 da LC n. 123/06);

b) Registro comercial, no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

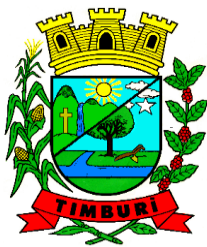
e) Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

#### II – Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (súmula 50 do TCESP);

#### III – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- b) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f) Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 (Anexo IV).

#### **IV – Outras Comprovações**

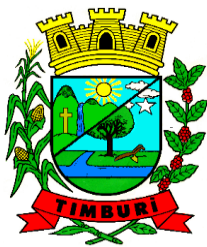
a) Comprovação de aptidão para o fornecimento, compatível com o objeto da licitação. A comprovação de fornecimento será feita por atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, nos moldes previstos na Súmula n.º 24 do TCE/SP.

09.03. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06);

09.04. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, do Decreto Federal 6.204/2007), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para efeitos de assinatura do contrato;

09.05. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 09.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

09.06. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos via internet ficarão sujeitos à comprovação de autenticidade (art. 32 Lei 8.666/93).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



09.07. Todas as Certidões solicitadas para comprovação da regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.

### 10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.01. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.02. Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação (art. 43, IV, 8.666/93);

**10.03. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e anexos (art. 40, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93);**

10.04. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

10.05. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

10.06. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios (art. 4º, VIII, IX Lei 10.520/02):

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

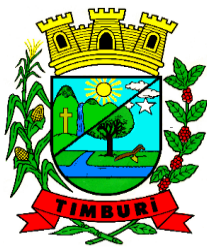
b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

10.07. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.08. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.09. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, devendo ser definidos na sessão de abertura do presente pregão.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI**

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.11. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

10.13. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.14. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.15. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

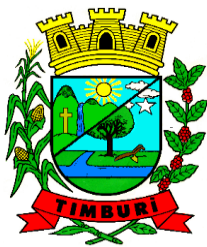
10.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.19. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44, § 1º, e 45, § 2º, da Lei Complementar n. 123/06, o Estatuto da Micro Empresa).

10.19.01. Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



I) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar (art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 123/06);

II) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item "10.19.1", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06);

III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 123/06).

10.19.02. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadre no item "10.19", será convocada pela Comissão, para apresentar nova proposta no prazo máximo de um dia útil, contado à partir da comunicação do resultado da classificação, a qual deverá ser entregue datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sob pena de preclusão.

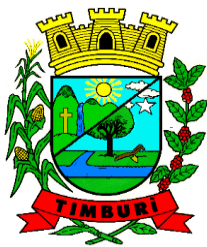
10.19.03. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item "10.19" e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.19.04. Nos demais casos que não exijam o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, ocorrendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º da Lei n. 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO.

10.19.05. O sorteio consistirá em colocar-se dentro de uma urna vinte peças absolutamente iguais, numeradas de um a vinte, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, devendo o número tirado ser recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á idêntica operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora (art. 45, § 2º, da Lei n. 8.666/93).

### **11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.01. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais devidamente protocolizados junto a Pregoeira, ficando as demais licitantes desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, se quiserem, que começarão a correr no término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



11.02. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade para homologação.

11.03. Caso haja interposição de recurso, o mesmo deve ser protocolado junto a Pregoeira no Departamento de Licitação. Não serão aceitos recursos enviados via email, fax ou pelo correio.

11.04. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.05. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.06. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.07. No caso da impugnação ou do recurso serem julgados infundados, protelatórios ou não condizentes com a boa-fé, será instaurado procedimento administrativo para apurar eventual infringência aos art. 4º e 93 da Lei n. 8.666/93, com ulteriores providências cabíveis, caso estejam demonstradas as ocorrências referidas, mediante contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 5º da Lei n. 13.105/15, o Código de Processo Civil, e art. 2º, parágrafo único, inciso IV, e 4º, da Lei n. 9.784/99, o Processo Administrativo Federal, e art. 187 e 927 do Código Civil).

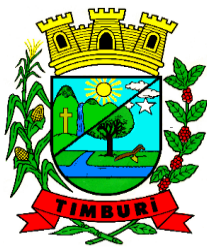
11.07.01. Na hipótese de estarem presentes os indícios de prática do crime do art. 94 da Lei n. 8.666/93, cópia dos autos serão encaminhados à autoridade policial para instauração de inquérito policial (art. 5º, § 3º, do Decreto-lei n. 3.689/41, o Código de Processo Penal).

11.08. Considera-se infundada, protelatória ou não condizente com a boa-fé a impugnação ou recurso que impeça ou perturbe a realização normal do procedimento licitatório, com alegações contrárias à disposição de lei e pretensão contrária ao Edital (exceto se for ilegalidade do ponto combatido), sendo o ônus da prova do impugnante, tendo em vista que os atos administrativos se presumem legais e gozam de fé pública.

11.09. Toda pessoa tem direito de representação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Mas, sempre que ela for julgada improcedente pelo órgão de controle, e neste caso, em virtude da interposição, causar prejuízo à Administração Pública pela paralização de suas atribuições constitucionais, a pessoa responsável incorrerá no mesmo procedimento do item 11.7, sem prejuízo do dever de reparar o dano, como medida de combate à leviandade da conduta (art. 186 do Código Civil).

## 12. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

12.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações e Contratos do Município, sito à Rua 15 de novembro, nº 467 – Centro Timburi/SP, durante o seu expediente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



normal, de segunda a sexta-feira, das 8:00h. às 11h. das 13h00h. às 16:00h., e no site [www.timburi.sp.gov.br](http://www.timburi.sp.gov.br) ou no Portal da Transparência do Município, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”.

12.02. O aviso do **EDITAL** será publicado no Jornal de Circulação Regional e Diário Oficial Eletrônico (Portal da Transparência do Município), além de ser afixado no quadro de avisos do Setor de Licitações e Contratos. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no item anterior.

### 13. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

13.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3(três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas (art. 32, parágrafo 2º, Lei 8.666/93).

13.02. A pretensão referida no item “13.01.” será formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “12.01.”. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail [licitacaotimburi@hotmail.com](mailto:licitacaotimburi@hotmail.com) ou fac-símile, através do telefone (14) 3512.2220, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no item “13.01”.

13.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

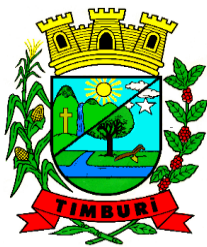
13.04. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO** dando-se ciência aos demais licitantes.

### 14. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.01. É facultado a qualquer cidadão a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3(três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

14.01.01 A prova da cidadania se fará mediante a juntada de cópia do título de eleitor (art. 14 da Constituição Federal, 42, Lei n. 4.737/65).

14.02. As medidas referidas no item “14.01.” poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “12.01”. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail [licitacaotimburi@hotmail.com](mailto:licitacaotimburi@hotmail.com) ou fac-símile, através do telefone (14) 3512.2220, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem “14.01”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



14.03. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 2(dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

14.04. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

### 15. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

15.01. A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do **MUNICÍPIO DE TIMBURI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados à partir da emissão da **requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da solicitação de fornecimento**, expedida pelo Setor de Compras, ou por pessoa designada para tal, no endereço do Almoarifado Municipal, Rua 15 de novembro, nº 467 - Centro, Timburi/SP.

15.02. A entrega do(s) item(ns) deverá ser feita por conta e risco do vencedor, no horário de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 16h00min.

### 16. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

16.01. Os produtos serão recebidos provisoriamente para a devida verificação da conformidade dos mesmos com as especificações, observados os requisitos quantitativo e qualitativo, bem como normas técnicas, segundo as exigências do edital e os termos da proposta adjudicada; e definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, averiguada a pertinência dos mesmos, sempre tendo em vista as exigências do edital e os termos da proposta adjudicada.

16.02. Averiguada qualquer anormalidade, será emitido termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias visando às adequações de rigor, por sua conta e risco, sobretudo sem pagamentos adicionais pelo reenvio do produto e retirada do defeituoso, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Timburi, ficando o recebimento definitivo condicionado à efetiva adequação pertinente.

16.03. O recebimento definitivo não isenta a contratada da substituição necessária decorrente da impropriedade, somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituí-los quando necessário, sem ônus ao Município (art. 73, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93).

16.04. O fornecedor garantirá a qualidade pelo período de validade, a contar da data da entrega ao Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



### 17. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO

17.01. O MUNICÍPIO realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o contrato.

17.02. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.03. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

17.04. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato e data do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

### 18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

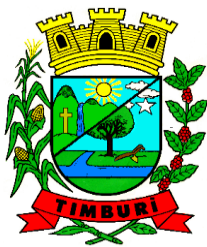
18.01. Os preços estabelecidos na ata junto à compromissária serão irreeajustáveis.

### 19. DA ATA E DA VIGÊNCIA

19.01. O Município de Timburi, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, após a devida adjudicação objeto pela autoridade superior do Município, nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta contratual anexa, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do chamamento para assinatura, que será realizado por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio idôneo.

19.02. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, conforme disposto no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei Federal 8.666/93 e indicada no presente edital.

19.03. Na hipótese de a adjudicatária se recusar a assinar o contrato, o Município procederá a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no inciso XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



19.04. O prazo de vigência da ata relacionada ao objeto da licitação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município, período no qual serão solicitadas as quantidades necessárias.

19.05. Durante a vigência da ata, a Contratante não está obrigada a requisitar o total do quantitativo estabelecido no Edital, sendo que as requisições serão expedidas à medida de sua necessidade.

### 20. DA DISPENSA DE GARANTIA

20.01. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

### 21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.01. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.02. Pelo atraso na entrega dos materiais, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à contratada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue em atraso.

21.03. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.

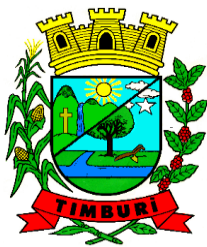
### 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.01. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação (art. 3º da Lei 8.666/93).

22.02. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Timburi ([www.timburi.sp.gov.br](http://www.timburi.sp.gov.br)).

22.03. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal de Circulação Regional.

22.04. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, na Rua 15 de novembro, nº 467 - centro, Timburi/SP, após a homologação do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



22.05. Eventuais esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal e protocolizados nos dias úteis das 08 às 16 horas, na Rua 15 de novembro, nº 467 - centro, Timburi/SP, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes.

22.05.01. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.06. Fica assegurado ao Município revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.07. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

22.08. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.09. As empresas que retirarem o edital e anexos por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento a Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

22.10. Os casos omissos deste pregão serão solucionados pela Pregoeira.

22.11. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n. 123/2006 e alterações da Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014, sendo que para usufruí-lo deverão apresentar o TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do ANEXO V.

22.12. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44, § 1º, e 45, § 2º, da Lei Complementar n. 123/06, o Estatuto da Micro Empresa).

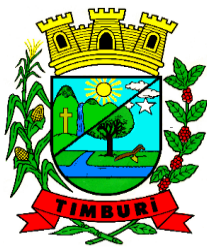
### 23. DOS ANEXOS AO EDITAL

23.01. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo (art. 40, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93):

23.01.01. Termo de Referência (**ANEXO I**);

23.01.02. Modelo de procuração para credenciamento (**ANEXO II**);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



23.01.03. Modelo de Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação **(ANEXO III)**;

23.01.04. Modelo de Declaração do art. 7º da C.F. **(ANEXO IV)**;

23.01.05. **TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO V)**;

23.01.06. Minuta da Ata/Contrato de Registo de Preço **(ANEXO VI)**;

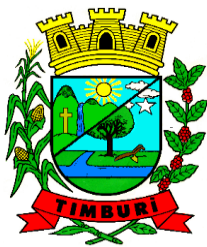
### 24. DO FORO

24.01. O Foro da Comarca de Piraju/SP será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Timburi, 05 de fevereiro de 2018.

**PAULO CESAR MINOZZI**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



### ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL 12/2018 PROCESSO Nº 22/2018 – EDITAL Nº 12/2018

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição de diversos filtros, óleos lubrificantes e outros produtos para veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, de acordo com a necessidade da Prefeitura.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. Manter em perfeito estado de conservação, todos os veículos da frota do Município, como também, aqueles cedidos à municipalidade, haja vista, a essencialidade dos aludidos automotores para o desenvolvimento das atividades das diversas unidades que compõe as diretorias do Município, buscando dessa forma a otimização e pleno aproveitamento do potencial de tais veículos, provendo assim maior rapidez e plena qualidade na execução dos serviços competentes.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os produtos a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades estimadas abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Óleo 15w40 semi sintético 1 litro	240	Un		
2.	Óleo 5w40 sintético 1 litro	144	Un		
3.	Óleo 15w40 mineral motor diesel 1 litro	240	Un		
4.	Óleo 5w30 sintético motor diesel 1 litro	120	Un		
5.	Óleo mineral 20w50 1 litro	192	Un		
6.	Oleo grená 90 1litro	120	Un		
7.	Fluido de freio dot 3 500ml	120	Un		
8.	Fluido de freio dot 4 500ml	120	Un		
9.	Oleo 68 galão 5 litros	28	Galão		

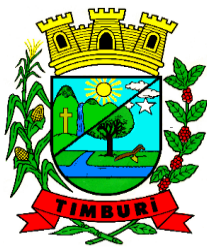


## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



10.	Óleo 68 galão 20 litros	05	Galão		
11.	Óleo ATF para direção hidráulica 1 litro	192	Un		
12.	Óleo motor diesel 15w40 extra turbo 20 litros	25	Galão		
13.	Balde de graxa 20 litros	08	Balde		
14.	Óleo mineral 2t de 500 ml	120	Un		
15.	Galão de Arla 20litros	15	Galão		
16.	Óleo TR100 10w30	06	Galão		
17.	Óleo XP32 para sistema de freio 20 litros	03	Galão		
18.	Óleo 10w 20 litro	15	Galão		
19.	Solupan 20 litros	10	Galão		
20.	Ativado 20 litros	10	Galão		
21.	Shampoo para lavar carros 20 litros	10	Un		
22.	Filtro PSL 156	10	Un		
23.	Filtro PH 4701	10	Un		
24.	Filtro PH5548	10	Un		
25.	Filtro PH5949	10	Un		
26.	Filtro PH2870B	10	Un		
27.	Filtro PH4558	10	Un		
28.	Filtro PH4722	10	Un		
29.	Filtro PSL657	10	Un		
30.	Filtro FBD 452	10	Un		
31.	Filtro FBS460/1	10	Un		
32.	Filtro ar TAP018	10	Un		
33.	Filtro CH5261	06	Un		
34.	Filtro combustível PC2/255	10	Un		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



35.	Filtro combustível PC2/155	15	Un		
36.	Filtro óleo PEL119 ou FO007S	10	Un		
37.	Limpa contato	02	Un		
38.	Anti corrosivo	05	Un		
39.	Filtro PEL311	10	Un		
40.	Filtro PSL339	04	Un		
41.	Filtro 4400	03	Un		
42.	Filtro PSC75	04	Un		
43.	Filtro PSL 283	04	Un		
44.	Filtro separador de água 460/1	10	Un		
45.	Filtro PSH 486	04	Un		
46.	Filtro PEC3023	06	Un		

3.2 – Os produtos deverão ser de 1ª Linha, para primeiro uso e não poderão ser de segunda linha de qualidade, reciclado, remanufaturado;

3.3 – Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente em acordo com a Portaria ANP nº 131 de 30/07/99.

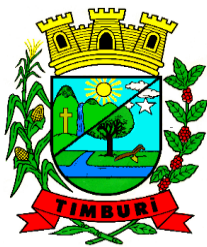
3.4 – Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP nº 010 de 07/03/07;

3.5 - Os lubrificantes e graxas devem ser homologados por montadoras nacionais, sendo a comprovação através de certificados de no mínimo uma montadora a seguir relacionada: (Toyota, Fiat, Ford, GM, Volkswagen, Mercedes-Benz, Komatsu, New Holland, Case, Massey Ferguson, Caterpillar, Cummins entre outras nacionais);

3.5.1 – Os certificados deverão ser entregues na assinatura da Ata/Contrato de Registro de Preços pela empresa vencedora.

3.6 - A empresa vencedora, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar o certificado de A.P.I dos produtos por ela vencidos, salvo aqueles que não detém deste certificado.

3.7 – O licitante vencedor será obrigado a apresentar, quando solicitado pelo Município de Timburi/SP, laudos de análise do produto cotado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



3.8 – A empresa licitante é obrigada a cotar produtos que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial da ABNT;

3.9 – Deverá ser respeitada a numeração do item e quantidade, unidade e especificações mínimas, bem como deverá ser indicada a marca e o fabricante de cada **ITEM**;

3.10 – Os demais produtos deverão ser de 1ª linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes;

### **4 - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do **MUNICÍPIO DE TIMBURI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas**, contados à partir da emissão da **requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da solicitação de fornecimento**, expedida pelo Setor de Compras, assinada pelo chefe do referido Setor, ou ainda, por pessoa designada para tal.

4.2 - A entrega do(s) item(ns) deverá ser feita por conta e risco do vencedor, no horário de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 16h00min.

### **5 – GARANTIA**

5.1 - O fornecedor (Detentor da Ata) garantirá a qualidade do(s) item(ns) registrado(s) pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega ao Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor(Detentor da Ata) ou por indicação nas condições específicas do objeto. Ao(s) item(ns) registrado(s) que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do(s) produto(s).

### **6 – PRAZO DE VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01(um) ano** a contar de sua assinatura.

6.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, do mesmo diploma.

Timburi, 05 de fevereiro de 2018.

**PAULO CESAR MINOZZI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



### ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL 12/2018 PROCESSO Nº 22/2018 – EDITAL Nº 12/2018

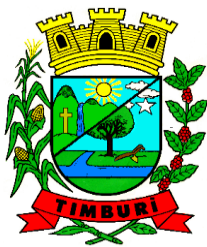
#### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (encereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante \_\_\_\_\_ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_.

Local e data  
Assinatura

*Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI**

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL 12/2018  
PROCESSO Nº 22/2018 – EDITAL Nº 12/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Local e data

Ao  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI/SP  
Rua 15 de novembro, nº 467- Centro Timburi - SP

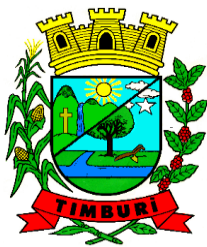
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Sr<sup>a</sup>. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, a empresa \_\_\_\_\_ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, cujo objeto é **o registro de preço para aquisições de óleos lubrificantes e produtos relativos a eles para utilização da frota municipal, pelo prazo de doze meses**, conforme ANEXOS I – TERMO DE REFERENCIA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal



**ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL 12/2018**  
**PROCESSO Nº 22/2018 – EDITAL Nº 12/2018**

**DECLARAÇÃO**

.....  
(nome da empresa)  
com sede na .....  
(endereço)  
inscrita no CNPJ sob o n. ...., vem através de seu representante legal infra-  
assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27  
de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a  
norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em ..... de ..... de 20 .....

.....  
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)





**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL 12/2018**  
**PROCESSO Nº 22/2018 – EDITAL Nº 12/2018**

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....  
(nome da empresa)  
com sede na .....,  
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

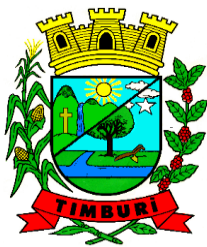
**DECLARA** ainda, ser:

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



### ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL 12/2018 PROCESSO Nº 22/2018 – EDITAL Nº 12/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/20\_\_

**Pregão Presencial nº 12/2018**

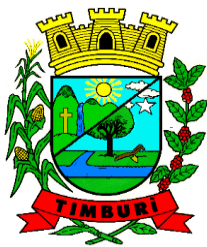
**Processo nº 22/2018**

**Objeto: Registro de preços para aquisição de diversos filtros, óleos lubrificantes e outros produtos para veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, de acordo com a necessidade da Prefeitura.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos, o **MUNICÍPIO DE TIMBURI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Timburi, Estado de São Paulo, na Rua 15 de novembro, nº 467, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.223.715/0001-04, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR MINOZZI**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 1.346/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/20\_\_**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Sr°/Srª \_\_\_\_\_), doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – A presente Ata tem por objeto **registro de preços para aquisição de diversos filtros, óleos lubrificantes e outros produtos para veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, de acordo com a necessidade da Prefeitura**, pelo prazo de doze meses, de acordo com a necessidade do Município.

**Parágrafo primeiro:** A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**Parágrafo segundo: A DETENTORA DA ATA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato, inclusive com a substituição.

**2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade do(s) item(ns) registrado(s) pelo período de noventa dias, a contar da data da entrega ao Município.

**3ª- DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **01(um) ano** a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

**4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS** – As especificações dos bens, os quantitativos são aqueles constantes do **Anexo I –Termo de referência** desta Ata.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

**Parágrafo terceiro:** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I = (TX/100) / 365$ ;

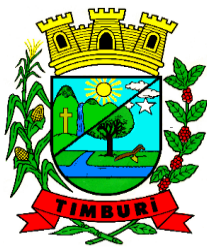
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**Parágrafo quarto: Os preços ajustados na Ata de Registro de Preços são irrealizáveis.**

**Parágrafo quinto:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município de Timburi para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

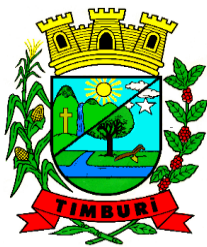
**Parágrafo sexto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo sétimo:** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**Parágrafo oitavo:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo novo:** Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços

**Parágrafo décimo:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **MUNICÍPIO**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**Parágrafo décimo primeiro:** Fica facultado o **MUNICÍPIO**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

**Parágrafo décimo segundo:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo décimo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - A DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s), por conta e risco do vencedor(Detentor da Ata), no prédio da Prefeitura Municipal situada a Rua 15 de novembro, nº 467 – Centro Timburi/SP, no horário de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 16h00min, neste Município, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.

**Parágrafo primeiro:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**I)** O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

**II)** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV)** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)** O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**VI)** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

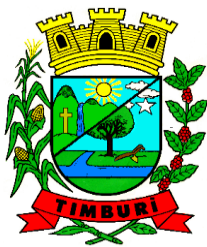
**VII)** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo segundo:** O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo terceiro:** O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, paralisar o fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**Parágrafo primeiro:** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7ª-DAS SANÇÕES:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

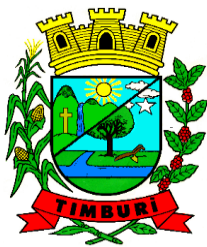
**Parágrafo primeiro:** Pelo atraso na entrega dos materiais, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à contratada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue em atraso.

**Parágrafo segundo:** A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.

**Parágrafo terceiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos do Município.

**Parágrafo quinto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**Parágrafo sexto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**8ª-DOS RECURSOS** – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** \_\_\_\_\_.

**CATEGORIA ECONÔMICA:** \_\_\_\_\_.

**9ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial** nº \_\_\_\_/20\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, devidamente homologada no **Processo de Licitação** nº \_\_\_\_\_, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

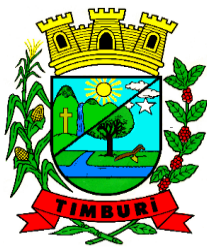
**10ª-VINCULAÇÃO** – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Presencial** nº \_\_\_\_/20\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**11ª-DO FORO** – Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Piraju –SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**12ª-DA PUBLICAÇÃO** – Caberá o **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no jornal de circulação regional e dentro do prazo legal.

**13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Caberá ao Setor de Licitações e Contratos, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467  
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220  
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**Parágrafo primeiro:** Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA**, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

**Parágrafo segundo:** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** O **MUNICÍPIO** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo quarto:** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo quinto:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Timburi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR MINOZZI**  
Prefeito Municipal de Timburi

\_\_\_\_\_  
**DETENTORA DA ATA**  
Administrador Sócio

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº: